



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 609, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Institucionalização do Laboratório de Estudos Pedagógicos (LEPE), do curso de Licenciatura em Pedagogia, vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação, do campus de Vilhena.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001789/2023-07;
- Parecer 76/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Gabriel Cestari Vilardi (1493147);
- Deliberação na 230ª sessão extraordinária, em 09/11/2023 (1555176);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1555187);
- Deliberação na 144ª sessão ordinária do CONSEA, em 23/11/2023 (1565129).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Estudos Pedagógicos (LEPE), vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação, do campus de Vilhena.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 09/01/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1597146** e o código CRC **A543F8D0**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 609/2023/CONSEA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (LEPE)

CAPÍTULO I

DO LABORATÓRIO E SEUS FINS

Art. 1º O Laboratório de Estudos Pedagógicos (LEPE) é um laboratório didático de ensino que está vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação do campus de Vilhena (DACED-VHA).

Parágrafo único. O uso do laboratório é regido pelo presente regimento.

Art. 2º O LEPE tem como finalidades:

I - Oportunizar ao corpo discente do curso de Licenciatura em Pedagogia, situações de ensino e de práticas pedagógicas relacionadas ao fazer docente da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, além de situações práticas de gerenciamento das instituições escolares;

II - Propiciar apoio às atividades de ensino que visem à melhoria do processo de ensino-aprendizagem na Educação Infantil e Anos Iniciais, em consonância com as necessidades regionais;

III - Desenvolver as atividades dos programas:

- a) Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID);
- b) Programa Residência Pedagógica (RP);
- c) Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);
- d) Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura (PIBEC);
- e) Atividades dos bolsistas monitoria, vinculados ao DACED-VHA.

IV - Desenvolver atividades de extensão relacionadas aos projetos de docentes vinculados ao DACED-VHA;

V - Incentivar o desenvolvimento de projetos interdisciplinares para melhoria do ensino, pesquisa e extensão;

VI - Desenvolver pesquisas na área de Educação relacionadas aos projetos de docentes vinculados ao DACED-VHA;

VII - Promover a realização de eventos de natureza didático-científicas voltados à comunidade acadêmica e profissional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo geral do LEPE é contribuir para o aprofundamento e desenvolvimento de vivências e práticas pedagógicas nas diferentes especificidades do curso de Licenciatura em Pedagogia (docência na educação infantil, nos anos iniciais, na educação indígena, na educação de jovens e adultos, na educação ambiental, na educação do campo, na educação especial, na educação para a diversidade) possibilitando o desenvolvimento e elaboração dos conceitos científicos que darão suporte à uma práxis pedagógica.

Art. 4º São objetivos específicos do LEPE:

I - Desenvolver atividades práticas nos componentes curriculares do curso de Licenciatura em Pedagogia;

II - Produzir, aprofundar e criar práticas pedagógicas e materiais didáticos, para a Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

III - Possibilitar ao corpo discente do curso de Licenciatura em Pedagogia a construção da autonomia intelectual, que englobe a capacidade de reflexão crítica e de trabalho em equipe, a criatividade para enfrentar e se adaptar a novas situações, e de aplicar os conhecimentos construídos;

IV - Auxiliar na articulação da relação ensino, pesquisa e extensão dentro da estrutura curricular do curso de Licenciatura em Pedagogia, do DACED-VHA;

V - Desenvolver estudos na área da educação escolar, balizando-se na formação docente, ensino e aprendizagem escolar, principalmente nas etapas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, vinculados aos projetos de pesquisas docentes vinculados ao DACED-VHA;

VI - Realizar atividades de extensão em forma de cursos, oficinas, seminários dentre outras, relacionadas às áreas de formação docente, ensino e aprendizagem escolar, relacionadas aos projetos docentes vinculados ao DACED-VHA;

VII - Proporcionar a realização de atividades promovidas pelos grupos de pesquisa de docentes do DACED-VHA, articulando ensino, pesquisa e extensão;

VIII - Acolher eventos de natureza didático-científicas voltados à comunidade acadêmica e profissional.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A estrutura organizacional do LEPE poderá ser composta por três integrantes:

I - Coordenador(a);

II - Técnico(a);

III - Bolsista ou monitor(a) de laboratório.

Art. 6º O LEPE será coordenado por docente do DACED-VHA, sendo membro indispensável ao funcionamento do laboratório, com designação pelo Conselho do DACED-VHA (CONDACED-VHA) e nomeação pela direção do campus, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º Compete ao Coordenador ou à Coordenadora do LEPE:

- I - Cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;
- II - Administrar o LEPE em consonância com as normas deste regimento;
- III - Elaborar a partir dos Planos Individuais do corpo docente vinculado ao DACED-VHA, o Plano Anual do LEPE, para apresentá-lo ao CONDACED-VHA;
- IV - Gerenciar o patrimônio físico do laboratório;
- V - Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;
- VI - Solucionar possíveis situações de conflito ocorridos durante as práticas laboratoriais;
- VII - Acompanhar e atestar as atividades desenvolvidas pelo técnico ou pela técnica de laboratório (quando houver).

Parágrafo único. Na ausência, falta ou impedimento de funções de Coordenador ou Coordenadora do LEPE, a chefia do DACED/VHA responderá pelo mesmo.

Art. 8º Compete ao Técnico ou a Técnica de laboratório (quando houver):

- I - Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II - Permitir o acesso às instalações do laboratório;
- III - Desautorizar o uso do laboratório sem agendamento prévio ou informado à coordenação do laboratório;
- IV - Preparar os materiais relacionados às atividades laboratoriais, quando requerido previamente pelo docente com agendamento para uso do laboratório;
- V - Acompanhar e contribuir na realização das atividades de ensino desenvolvidas no laboratório, quando for previamente solicitado e sempre que houver compatibilidade com as demais atribuições do técnico ou da técnica;
- VI - Zelar pela organização do ambiente e equipamentos do laboratório;
- VII - Desautorizar a retirada de equipamentos, materiais pedagógicos do interior do laboratório, por parte dos usuários, permitindo-a somente em ocasião do recebimento de termo de autorização por escrito, assinado pela pessoa responsável pela coordenação do laboratório;
- VIII - Manter registro atualizado de entrada e saída de materiais, de atividades de ensino, extensão e pesquisa realizadas no laboratório, e outras atividades, sempre que houver;
- IX - Avaliar, em conjunto com a pessoa responsável pela coordenação do laboratório, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte dos usuários;
- X - Responsabilizar-se pela emissão de listas e/ou preenchimento de formulários acerca da relação de bens patrimoniais existentes no laboratório;
- XI - Elaborar relatórios ou pareceres quando da necessidade destes.

Art. 9º Compete aos docentes em atividades no laboratório:

- I - Utilizar o laboratório exclusivamente, para atividades para o qual foi designado;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas definidas neste regulamento por parte dos discentes sob sua responsabilidade e durante o uso do laboratório;
- III - Prever no plano de ensino ou documento pertinente às atividades a serem realizadas no laboratório e seu respectivo cronograma semestral;

IV - Solicitar, por meio de mecanismo disposto pela coordenação do laboratório, o agendamento prévio para seu uso, a demanda de materiais de laboratório e a solicitação de acompanhamento e apoio do técnico ou da técnica de laboratório, sujeito a compatibilização com as demais atividades do técnico ou da técnica de laboratório, supervisionadas pela coordenação do LEPE;

V - Orientar e acompanhar os discentes sobre o funcionamento e uso correto dos equipamentos;

VI - Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização de experimentos didáticos, de pesquisa, ou qualquer atividade que se realize no laboratório, previamente autorizada.

Art. 10. Aos discentes e demais usuários em atividades no LEPE ficam proibidos de realizar qualquer das seguintes ações:

I - Instalação ou desinstalação de *softwares* de qualquer natureza sem a permissão prévia do técnico ou da técnica ou docente responsável pela disciplina ministrada;

II - Abrir, modificar, consertar ou reconfigurar a configuração dos recursos computacionais;

III - Troca de periféricos (*mouse*, teclado, monitor de vídeo, etc) ou equipamentos de lugar;

IV - Acesso a *sites* de conteúdo pornográfico ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição;

V - Utilizar jogos eletrônicos, salvo utilizados em atividades acadêmicas devidamente autorizadas;

VI - Acessar, sem autorização, *sites* de bate-papo ou outros *chats* relacionados;

VII - A entrada e consumo de alimentos, bebidas ou cigarros;

VIII - Retirar material ou equipamento do laboratório;

IX - Violar direitos autorais/propriedade intelectual;

X - Utilizar aparelhos de som e imagem que possam comprometer o trabalho que está sendo executado no laboratório, exceto em atividade sugerida pelo docente;

XI - Falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colegas, docentes, técnicos(as) e outros.

Art. 11. Os usuários do laboratório poderão ser responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamentos que resultem danos ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria.

CAPÍTULO IV

DO USO DO LABORATÓRIO

Art. 12. O LEPE não poderá ser utilizado por discentes sem a presença do docente responsável pela atividade a ser desenvolvida.

Art. 13. A coordenação do LEPE tornará público o mecanismo para agendamento do laboratório, devendo conter:

I - Nome do docente responsável pela atividade;

II - Data e horário para uso;

III - Especificação da atividade e componente curricular;

IV - Relação dos materiais a serem utilizados.

Art. 14. A coordenação do LEPE autorizará o agendamento, que deverá ser formalizado com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Art. 15. O horário de atendimento do LEPE será correspondente ao horário semestral dos componentes curriculares do curso de Licenciatura em Pedagogia, sendo que atividades fora do horário de atendimento do campus serão autorizadas pela coordenação do laboratório, desde que o solicitante apresente a autorização para entrar no campus emitida pelo setor responsável.

Art. 16. O LEPE não se responsabiliza por objetos que permaneçam no laboratório após seu horário de funcionamento, definido no Plano Anual de Trabalho.

Art. 17. A disposição do material permanente do laboratório não poderá ser mudada sem autorização prévia da pessoa responsável pela coordenação.

Art. 18. O docente responsável pela atividade deverá assinar o livro de registros disponível no laboratório, com data e horário de entrada e saída, da turma.

Art. 19. Para a retirada de algum material permanente do laboratório, é necessária a autorização da pessoa responsável pela coordenação e esta deve ficar registrada em livro de registros, com data, hora, local de destino e assinatura do docente requisitante.

Parágrafo único. O requisitante deve assumir inteira responsabilidade pelo material retirado.

Art. 20. Os materiais pedagógicos e livros utilizados deverão ser devidamente guardados em seu local apropriado, logo após o uso.

Art. 21. Qualquer avaria ou defeito detectado em qualquer material permanente do LEPE deve ser imediatamente comunicado à coordenação.

Art. 22. As chaves do laboratório ficarão em poder da pessoa responsável pela coordenação e uma chave ficará disponível para docentes vinculados ao DACED-VHA, na sala do departamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por deliberação do CONDACED-VHA.